



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

Resolução 002/2018

Dispõe sobre a Regulamentação da Hora Atividade nas Unidades Educativas de Ensino da Rede Municipal de Paulo Lopes em 2018.

O Conselho Municipal de Educação de Paulo Lopes de acordo com a Lei 11.738/08 e o Parecer 18/ 2012 do CNE faz saber a todos os habitantes do Município a seguinte resolução:

Artigo 1º A jornada de trabalho do membro do magistério é constituída de hora/aula e hora/atividade.

§1º A hora/atividade é destinada para Atividades de Estudos, Reuniões Pedagógicas/ Administrativas, Reuniões com Pais ou Responsáveis do corpo Discente, Orientações com os coordenadores/ assistentes técnicos pedagógicos, Atividades definidas no Calendário Escolar, Conselhos de Classe, Planejamento e Avaliação.

§2º O tempo destinado a hora/atividade deverá contemplar as atividades desenvolvidas no próprio local de trabalho ou espaços definidos pela própria Direção da Unidade Educativa, atividades planejadas pela Secretaria Municipal de Educação e as atividades individuais realizadas em locais a critério do próprio profissional.

§3º A participação em cursos e eventos, reuniões e/ou colegiado de classe deverão ser consideradas dentro do tempo destinado a hora/atividade, nos termos do §2º.

§4º A ausência não justificada, em cursos, eventos, reuniões, no colegiado de classe, nas atividades definidas no Calendário Escolar e/ou no tempo destinado à hora/atividade no próprio local de trabalho definidos pela direção escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação será considerada falta não justificada.

Artigo 2º As atividades individuais realizadas em locais a critério do próprio profissional não poderá ser justificativa para ausência nas atividades definidas pela Escola ou Secretaria de Educação.

Artigo 3º O servidor do magistério que não esteja no efetivo exercício da função, ou seja, por motivo de readaptação funcional, nomeado para exercer cargo em comissão, designado para exercer função gratificada, responsáveis por escola ou designado para assessoramento no órgão central, deverá cumprir sua jornada integralmente no seu local de trabalho.

Artigo 4º A hora/atividade dos membros do quadro do magistério, no efetivo exercício da função, nas Unidades Educativas da Rede Municipal de Paulo Lopes, será organizada e regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação através de Portaria no início de cada ano letivo.

Artigo 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 02 de outubro de 2018.


Aline Terezinha de Sá Pereira
Presidente do CME